

# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL



### **LEI N° 2.017, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece Requisitos Essenciais Para Condução de Atividades Ligadas ao Turismo de Aventura no Município de Timbé do Sul e Dá Outras Providências.

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

Art. 1°. O condutor de turismo de aventura que operar guiamientos nos pontos turísticos de Timbé do Sul, deve ser cadastrado no COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2°. Fica estabelecido que na condução que exceder seis participantes, será obrigatória a participação de um condutor nativo.

Art. 3°. São atribuições e responsabilidades do condutor de turismo de aventura:

- I – Manter boa apresentação e postura profissional;
- II – Promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;
- III – Ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;
- IV – Promover a integração turística/consumidor com o meio ambiente;
- V – Promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;
- VI – Orientar o turista visando seu bem-estar;
- VII – Orientar o turista sobre os riscos visando a segurança do mesmo;
- VIII – Apoiar idosos e crianças, estabelecendo paradas especiais;
- IX – Respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamento apropriados;
- X – Atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas ;
- XI – Ter conhecimento sobre flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado.
- XII – Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas,

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL



XIII – Portar privativamente o crachá de condutor de turismo de aventura emitido pelo Conselho Municipal de Turismo,

Art. 4º. Os estabelecimentos turísticos situados na cidade de Timbé do Sul devem garantir a plena aplicação da presente lei, de forma a garantir apenas a atuação de condutores de aventura ou guias devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Turismo de Timbé do Sul e garantir aos mesmos o acesso gratuito em todos os espaços utilizados turisticamente, quando estiver conduzindo pessoas ou grupos, desde que esteja devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Turismo de Timbé do Sul.

Art. 5º. No exercício da profissão, o condutor devera conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo conceito de destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística.

Art. 6º. A fiscalização para o cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Industria, Comércio e Turismo, do Conselho Municipal de Turismo e dos próprios condutores já cadastrados.

Art. 7º. As infrações desta lei, estão sujeitas as seguintes penalidades:

I – 1ª infração: Cancelamento da licença de condutor na cidade de Timbé do Sul por 06 meses;

II – 2ª infração: Cancelamento da licença de condutor na cidade de Timbé do Sul por 12 meses;

III – 3ª infração: Cancelamento definitivo da licença de condutor e multa.

*Parágrafo único:* Caberá ao Conselho Municipal de Turismo definir com mais especificidade através de Resolução própria, as formas e valores das multas aplicáveis.

Art. 8º. Os valores/diárias a serem praticados pelos condutores devem ser estabelecidos através de Resolução própria do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º. Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo, em concordância com as normas definidas pelo Ministério do Turismo/Secretaria Nacional de Políticas de Turismo e normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 13 de Abril de 2021.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL



Roberto Biava  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Fernando Favarin  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---